



DECRETO Nº 015/2025 – GP.

Ementa: *DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município e o art. 6 do Decreto-Lei federal nº 3.365/1941.

CONSIDERANDO o interesse e utilidade pública no imóvel de propriedade privada localizado no Sítio Riachão, neste Município, conforme planta anexa, especialmente em razão da necessidade de se regularizar a situação da unidade escolar que se encontra no imóvel;

CONSIDERANDO que as construções e benfeitorias presentes no imóvel especificado, foram realizadas pelo município de Palmeirina-PE;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada regularização;

CONSIDERANDO o laudo técnico de avaliação elaborado por engenheiro civil;

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

Assinado





DECRETA:

PREFEITURA DE
PALMEIRINA
Fé, trabalho e crescimento



Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA: Área de terra encravada no lugar denominado sítio Riachão, situado neste Município e Comarca de Palmeirina-PE, medindo 27,84 metros de frente por 20,27 metros de fundo, perfazendo uma área total de 337,10 m², sendo 93,42m² de área construída, conforme descrito no anexo I – planta topográfica deste Decreto.

Art. 2º- A presente desapropriação destinar-se-á a regularização da Escola Municipal Aloísio Souto Pinto, uma vez que esta se encontra em uma propriedade particular que pertence ao Sr. Abdias Sátiro de Farias.

Art. 3º - Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto para fins de regularização de propriedade do imóvel onde se encontra unidade escolar pertencente a rede municipal de ensino.

Art. 4º - Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 10.113,00 (dez mil, cento e treze reais), conforme laudo técnico de avaliação lastreado na NBR 14.653 da





PREFEITURA DE
PALMEIRINA
Fé, trabalho e crescimento



ABNT e nos preceitos do IBAPE- Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, a ser pago ao expropriado, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente, sendo suplementado se for o caso.

Art. 5º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade e também assine termo de concordância junto à Procuradoria Municipal.

Art. 6º- Não havendo concordância com o valor das avaliações, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a ajuizar para a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Art. 8º- O Município de Palmeirina efetuará o depósito judicial base de acordo com o valor venal do Imóvel para o corrente Exercício.

Art. 9º-As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10º- A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município

Art. 11º- É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta Topográfica.

Art. 12º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, em 02 de abril de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA

-Prefeita-



